DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca Adriano Levorin – Prefeito

Poder **Executivo** Seção I

Paço Municipal – Rua Prudente de Moraes, 93 – Centro – Santa Branca/SP – CEP 12380-000 – Tel. (12) 3972-6620

Ano III - Número 303 – Santa Branca, segunda-feira, 11 de março de 2024 http://santabranca.sp.gov.br/

Sumário

Esta edição, de 08 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

Lei

Lei nº 1809 a 1811, de 08 de março de 2024.....02

Decreto

Decreto nº 432, de 08 de março de 2024.....04

Decreto nº 433, de 11 de março de 2024.....05

Portaria

Portaria nº 1.112 a 1.114, de 11 de março de 2.024.....06

Licitação 07

Secretaria Municipal de Educação

Comunicado SME nº 17/2024.....08

Secretarias e Diretorias

Gabinete do Prefeito Municipal
Chefe de Gabinete: Sabrina Aparecida Pereira Bernardes
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Administração
Diretor: Ana Paula Almeida
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Finanças
Secretário: Antonio Helio dos Santos
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Assuntos Jurídicos
Secretária: Camila de Siqueira Santana Albuquerque
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Promoção Social
Secretária: Patrícia Aparecida Pereira Galvão de França
Rua José Joaquim Nogueira, nº 63, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-0129

Educação
Secretário: Kaique Lopes Maia
Rua Independência, nº 300 – Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1686

Saúde
Secretária: Tatiana Claus Silva
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t.(12) 3972-3040

Cultura
Assessor:
Praça Ajudante Braga, nº 81, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1617

Turismo
Assessor: Sheila Aparecida da Silva
Praça Rui Barbosa, nº 46, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-0492

Esporte
Assessor: Michael Cardoso
Rua Brigadeiro Aguiar, s/nº, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-4399

Serviços, Obras e Transportes
Secretário: Arthur Ribeiro Alves Pimenta
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Responsável pelo Diário Oficial: Fátima Hatsumi Tateishi Sasaki

FATIMA HATSUMI TATEISHI SASAKI:05081568821 Assinado de forma digital por FATIMA HATSUMI TATEISHI SASAKI:05081568821 Dados: 2024.03.11 17:24:58 -03'00'

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

Lei

LEI Nº 1809, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a criação dos empregos públicos de Agente de Combate às Endemias, no Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L. T., e dá outras providências.

Art.1º Ficam criados e integrados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Branea 4 (quatro) empregos públicos de Agente de Combate às Endemias, no Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T., Referência "AC", com salário base no valor de R$ 3.066,36 (três mil, sessenta e seis reais e trinta e seis centavos), carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem preenchidas através de Concurso Público.

Art. 2º São requisitos para o emprego público de Agente de Combate às Endemias:

I – Aprovação em Concurso Público;

II – Ensino Médio Completo.

§ 1º Em virtude do disposto na Lei Federal nº 11.350, de 2006, os ocupantes dos cargos criados pela presente Lei terão estabilidade enquanto o Município estiver recebendo os repasses financeiros do Governo Federal para a manutenção de suas atividades.

§ 2º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos. (Incluído pela Lei nº 13.595, de 2018).

§ 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde a definição da área geográfica de atuação, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 3º Para o exercício da função, o Agente de Combate às Endemias deverá ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial com carga mínima de quarenta horas, conforme disposto no inciso I, do art. 7º, Lei Federal n'' 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 4º O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

§ lº As atribuições do cargo de Agente de Combate às Endemias são as seguintes:

I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;

II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a Equipe de Atenção Básica;

III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;

IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;

V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;

VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e defIniÇão de estratégias de prevenção e controle de doenças;

VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;

X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;

XII - Desenvolver outras atividades correlatas às atribuições acima relacionadas.

§ 2º É considerada atividade dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:

I - no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a

saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;
II - na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;
III - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;
IV - na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;
V - na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.
§ 3º O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.
Art. 5º As despesas com a execução desta Lei serão suportadas com recursos provenientes de transferências da União, complementados com recursos do Tesouro Municipal, se necessário.
Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 08 de março de 2024.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 08 de março de 2024 e publicada no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 1810, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a alteração da quantidade de emprego público de Contador, do Quadro dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências".

Art. 1° Fica alterado a quantidade de empregos do Quadro dos Servidores Públicos Municipais, de Contador, Referência "FE-E5", instituído pela Lei nº 1.536, de 24 de outubro de 2014, regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., como segue:
I - de 01 (uma) vaga para 02 (duas) vagas, Contador - Referência "FE-E5".
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações constantes do orçamento, suplementadas se necessário.
Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 08 de março de 2024.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 08 de março de 2024 e publicada no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 1811, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do emprego público de Médico Veterinário, no Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado e integrado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Branca 1 (um) emprego público de Médico Veterinário, no Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T., Referência "FES-5", com salário base no valor de R$ 3.428,00 (três mil, quatrocentos e vinte e oito reais), carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a ser preenchida através de Concurso Público.
Art. 2º São requisitos para o emprego público de Médico Veterinário:
I - Aprovação em Concurso Público;
II – Formação superior em Medicina Veterinária, com registro válido no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo – CRMV-SP;
Art. 3º O Médico Veterinário tem como atribuição sumária o exercício da defesa sanitária animal e pratica a clínica médica-veterinária, em todas as suas especialidades, bem como:
I - Planejar e executar a defesa sanitária animal;

II - Inspecionar e fiscalizar, no âmbito da competência municipal, e sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico, os estabelecimentos em que se empregam produtos de origem animal, inclusive alimentos, seja nos locais de produção, manipulação, armazenagem ou comercialização;
III - Realizar perícias em animais em questões judiciais nas quais o município seja parte interessada;
IV - Propor e aplicar medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem;
V - Defender a fauna, especialmente o controle da exploração das espécies animais silvestres;
VI - Contribuir para o bem-estar animal e atuar no combate aos maus tratos aos animais no território municipal, seja de forma educativa, interventiva ou formulando denúncias às autoridades policiais;
VII - Promover estudos e a organização de trabalhos estatísticos ligados às atividades do cargo;
VIII - Elaborar pareceres, notas técnicas, laudos, relatórios e outros documentos próprios do exercício do cargo;
IX - Praticar a clínica médica-veterinária de modo rotineiro, em todas as suas modalidades, inclusive atendimentos emergenciais, quando necessário, na forma prevista em regulamento;
X - Realizar a coleta de materiais e dar diagnósticos para todos os tipos de exames;
XI - Atuar na vacinação antirrábica e orientar a profilaxia da raiva e demais enfermidades em animais;
XII - Supervisionar a implantação e o funcionamento das unidades de vigilância de zoonoses;
XIII - Dirigir unidades de vigilância de zoonoses, se existentes;
XIV - Auxiliar nos aspectos burocráticos e administrativos referentes ao exercício do cargo;
XV - Planejar, organizar e ministrar cursos e palestras;
XVI - Coordenar treinamentos de servidores públicos ou da população em geral;
XVII - Elaborar normas e procedimentos técnicos de sua alçada;
XVIII - Contribuir na elaboração de normas legais quando envolver assuntos relacionados à sua área de atuação e não forem de sua alçada;
XVIII - Prestar, quando necessário, serviços veterinários à noite, sábados, domingos e feriados, ficando, ainda, sujeito a trabalho externo e em regime de plantão, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município e atendimento ao público;
XIX - Orientar e responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão;
XX – Realizar a castração e esterilização de cães e gatos, conforme programa desenvolvido pelo município de Santa Branca, quando se tratar de animais em situação de rua, sendo que nestes casos deverá haver prévia determinação da chefia imediata ou mediata.
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 08 de março de 2024.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 08 de março de 2024 e publicada no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Decreto

DECRETO Nº 432, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação e alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa do Orçamento Programa de 2024".

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do artigo 82, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Santa Branca.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 202.832,95 (duzentos e dois mil oitocentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos), para reforço das dotações orçamentárias constantes da Tabela I.
Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional aberto pelo artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de anulações parciais / totais das dotações orçamentárias constantes da Tabela II, nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 3º. Com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação orçamentária, fica alterado o Quadro de

Detalhamento da Despesa das Funcionais Programáticas constantes da Tabela III.

Art. 4º. Fica incluso o presente crédito adicional suplementar e alterações, na Lei Municipal nº 1.807 de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2024.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 08 de março de 2024.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrado e Registrado na Secretaria de Municipal de Assuntos Jurídicos na Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 08 de março de 2024 e publicado no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Tabela I - Crédito Adicional Suplementar

02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.04.08 - UNIDADES ESCOLARES
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
80	12.361.0020.2552 | 01 | 220.0000 | 3.3.90.30.00 Material de Consumo	44.000,00
85	12.361.0020.2552 | 05 | 206.0000 | 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	158.832,95
	Subtotal:	**202.832,95**
	Total Geral:	**202.832,95**

Tabela II - Anulação Parcial / Total

02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.04.07 - GESTÃO EDUCACIONAL
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
78	12.122.0020.2551 | 05 | 206.0000 | 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	-100.000,00
	Subtotal:	**-100.000,00**

02.04.08 - UNIDADES ESCOLARES
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
91	12.365.0020.2553 | 01 | 213.0000 | 3.3.90.30.00 Material de Consumo	-44.000,00
94	12.365.0020.2553 | 05 | 205.0000 | 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	-50.000,00
100	12.365.0020.2554 | 05 | 204.0000 | 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	-8.832,95
	Subtotal:	**-102.832,95**
	Total Geral:	**-202.832,95**

Tabela I
Crédito Adicional Suplementar

Tabela II
Anulação Parcial / Total

Tabela III
Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa

02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.04.07 - GESTÃO EDUCACIONAL
12.122.0020.2551 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
73	01 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	2.000,00
75	01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-2.000,00

DECRETO Nº 433, 11 DE MARÇO DE 2024.

"Institui o Comitê de Enfrentamento às Emergências de Arboviroses, e dá outras providências".

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do artigo 60, inciso V e artigo 82, inciso I, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Enfrentamento às Emergências de Arboviroses.

Art. 2º O Comitê de Enfrentamento às Emergências de Arboviroses no Município de Santa Branca tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus. Compete ao Comitê:

I - Implementar, acompanhar e avaliar as ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti, auxiliando na implementação das ações de educação em saúde;

II - Integrar as ações de promoção, prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus a serem desenvolvidas pelo setor de Controle de Vetores, Departamentos de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde com apoio dos Agentes Comunitários de Saúde;

III - Propor mecanismos que possibilitem a plena execução das ações de combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, auxiliando na implementação das ações de mobilização social.

Parágrafo Único - A principal atividade do Comitê será o acompanhamento e a proposição de ações de mobilização social para prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus no âmbito do município.

Art. 3º - O Comitê de Enfrentamento às Emergências de Arboviroses contará com a participação de, pelo menos, 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos:

I. Secretaria Municipal de Saúde;
II. Gabinete do Prefeito;
III. Secretaria de Serviços, Obras e Transportes;
IV. Diretoria de Administração;
V. Secretaria Municipal de Assistência Social;
VI. Secretaria Municipal de Educação;
VII. Defesa Civil;
VIII. Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
IX. Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde terá como representante titular a Secretária de Saúde, que dentre outras funções exercerá a coordenação do Comitê, ou seu suplente, na eventual e excepcional impossibilidade de sua participação.

§ 2º Os gestores dos órgãos referidos no "caput" deste artigo deverão encaminhar os nomes dos indicados a titulares e suplentes à Secretaria de Saúde, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, visando a apreciação e

deferimento dos indicados, para posterior confecção de portaria de nomeação dos membros titulares e respectivos suplentes do Comitê de Enfrentamento às Emergências de Arboviroses.

Art. 4º - O Comitê de Enfrentamento às Emergências de Arboviroses reunir-se-á mensalmente e extraordinariamente, sempre que convocados por sua Coordenadora ou por autoridade municipal envolvida nas ações de combate às Arboviroses;

Parágrafo Único - Poderão ser convidados representantes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública e, se necessário, pessoas de notório saber sobre as ações para, no âmbito de suas respectivas finalidades e competências, colaborarem com os trabalhos do Comitê de Enfrentamento às Emergências de Arboviroses.

Art. 5º - O Comitê de Enfrentamento às Emergências de Arboviroses poderá iniciar as reuniões com a presença de qualquer número de membros convocados para as pautas do dia.

Parágrafo Único - As decisões do Comitê de Enfrentamento às Emergências de Arboviroses serão aprovadas por maioria simples.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Este Comitê será desativado quando os níveis epidêmicos referentes as Arboviroses entrarem em declínio ou estabilidade.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 11 de março de 2024.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

Lavrado e Registrado na Secretaria de Municipal de Assuntos Jurídicos na Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 11 de março de 2024 e publicado no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Portaria

PORTARIA Nº 1.112, DE 11 DE MARÇO DE 2.024.

RETIFICAÇÃO

Art. 1º - Fica desconsiderado o seguinte dado constante na Portaria nº 1.100, de 04 de março de 2.024, publicada no DOM nº 300, de 04 de março de 2.024, página 02, no Art.1º:

Thais Cristina Souza Oliveira

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 11 de março de 2.024.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
PREFEITO MUNICIPAL

Lavrada e registrada na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 11 de março de 2.024 e publicada no Diário Oficial do Município.

BRUNA CRISTINA DE PAULA SILVA
DIRETORA CHEFE DE DEPTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1.113, DE 11 DE MARÇO DE 2.024.

"Dispõe sobre Contratação de Professores por Prazo Determinado, e dá outras providências."

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do Artigo 60, Inciso XI, combinado com o Artigo 82, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município de Santa Branca: e a vista do Processo Seletivo nº 01/2023.

RESOLVE:

Art. 1º – CONTRATAR, por prazo determinado, em conformidade com a Lei Municipal Nº 1.736 de 08 de junho de 2.021, no período de 11 de março de 2.024 à 19 de dezembro de 2.024.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II
MAGALI FREITAS DOS SANTOS

Art. 2º – As despesas decorrentes da presente Portaria correrão pelas dotações próprias do orçamento.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 11 de março de 2.024.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
PREFEITO MUNICIPAL

Lavrada e registrada na Diretoria de Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 11 de março 2.024 e publicada no Diário Oficial do Município.

BRUNA CRISTINA DE PAULA SILVA
DIRETORA CHEFE DE DEPTO DE PESSOAL

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano III – Número 303 – Santa Branca, segunda-feira, 11 de março de 2024

PORTARIA Nº 1.114, DE 11 DE MARÇO DE 2.024.

"Concede redução de jornada de trabalho de servidor público municipal responsável por pessoa deficiente e dá outras providências.".

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do Artigo 60, Inciso XI, combinado com o Artigo 82, Inciso II, letra "d" da Lei Orgânica do Município de Santa Branca e na Lei Municipal Complementar nº164, de 05 de dezembro de 2023, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o pedido protocolado pela servidora FERNANDA RIBEIRO RAMOS CAMPI DA CUNHA, solicitando redução de jornada de trabalho, através do Proc. Nº 1092/2024;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder redução de jornada de trabalho a pedido da servidora FERNANDA RIBEIRO RAMOS CAMPI DA CUNHA, inscrita no CPF sob o nº 475.851.518-29 e RG nº 58.021.191-5, em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução de 120 (cento e vinte) minutos diários, no período 12/03/2024 a 11/03/2025.
Art. 2º- A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.
Art. 3º - O Departamento Pessoal adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.
Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, 11 de março de 2024.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
PREFEITO MUNICIPAL
Lavrada e registrada na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 11 de março de 2024 e publicada no Diário Oficial do Município.
BRUNA CRISTINA DE PAULA SILVA
DIRETORA CHEFE DE DEPARTAMENTO PESSOAL

Licitação

EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 34/2023 – Pregão eletrônico nº 09/2023, Proc. Origem nº 27/2023. A decisão de cancelamento da ata, está alicerçada em face ao deferimento do pedido pelo órgão gestor da ata, anexado no processo administrativo nº 2764/2023. Assim fica cancelada a Ata de Registro de Preços nº 34/2023, com a empresa GÁS MAIS PLUS LTDA, CNPJ Nº 42.077.772/0001-71, a partir de 05/03/2024, nos termos do art. 18, do Decreto Municipal nº 41/2018 e da cláusula IX, Item 9.3 da ata. Processo Administrativo: 2764/2023. Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.
EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 35/2023 – Pregão eletrônico nº 09/2023, Proc. Origem nº 27/2023. A decisão de cancelamento da ata, está alicerçada em face ao deferimento do pedido pelo órgão gestor da ata, anexado no processo administrativo nº 2764/2023. Assim fica cancelada a Ata de Registro de Preços nº 35/2023, com a empresa GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 02.430.968/0001-83, a partir de 05/03/2024, nos termos do art. 18, do Decreto Municipal nº 41/2018 e da cláusula IX, Item 9.3 da ata. Processo Administrativo: 2764/2023. Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa de Licitação n° 3/2024
Processo n º 935/2024

O Município de Santa Branca (SP), em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão de realizar a contratação de serviços de Curso de Capacitação para os Servidores do Setor da Educação.
Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
As propostas serão recebidas pelo e-mail "compras.educacaosb@gmail.com" ou entregues mediante protocolo na Secretaria da Educação da Prefeitura Municipal de Santa Branca, no endereço: Rua Independência, nº 300 - Centro, Santa Branca – SP, até o dia 14/03/2024, às 16h30.
Termo de referência e modelo de proposta estarão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Branca – SP: www.santabranca.sp.gov.br - Aba Transparência - Licitações – Dispensa, conforme link https://pmsantabranca.geosiap.net.br/portal-transparencia/licitacoes/dispensas e/ou poderão ser atendidos através do e-mail: "compras.educacaosb@gmail.com".
Santa Branca/SP, 11 de março de 2023.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO SME Nº 17/2024

CONVOCAÇÃO – ATRIBUIÇÃO DE AULAS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023
(PRAZO DETERMINADO)

A Secretaria Municipal da Educação **CONVOCA** o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2023 para participar do Processo de Atribuição de Classes e Aulas **POR PRAZO DETERMINADO** a ser realizado na sede da Secretaria Municipal de Educação, na Rua Independência, nº 300, Centro, **no dia 13/03/2024, às 08h30**, conforme segue:

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I E II – PEB I E II

54 – Isamara Maria de Freitas Barbosa
56 – Ana Eli Anastácio Garcel
57 – Maria do Bonsucesso da Silva Machado
62 – Juliane Andreza da Silva Santos
63 – Silvia Letícia Cezar de Paula

Orientações:

O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR FOTOCÓPIA E ORIGINAL DOS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, RELATIVOS AO CARGO:

a) Diploma/Certificado e Histórico Escolar que comprovem a sua habilitação
b) Carteira de Identidade
c) CPF

Santa Branca, 11 de março de 2024.
Kaique Lopes Maia
Secretário Municipal da Educação